DISFORIA DE GÊNERO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A DESTRANSIÇÃO



Akemi Scarlet Shiba Médica UFRGS

SEM NENHUM CONFLITOS DE INTERESSES

Pós graduanda em Perícia medica-UNYLEYA

Psiquiatra de Adultos Pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) e ABP

Psiquiatra da Infância e Adolescência pelo HCPA

Psicoterapeuta de Orientação Analíticas e de EMDR de Adultos e da Infância e Adolescência –

PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- 1- CONHECER RISCOS DE INTERVENÇÃO EM PERIODO DE DESENVOLVIMENTO
- 2-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
- 3-DEBATE BIOÉTICO SOBRE REALIZAR EXPERIMENTOS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES
- 4-DAR VISIBILIDADE AOS DESTRASICIONADOS
- 5- MINORIA DAS MINORIAS
- 6- DESBLOQUEAR O DEBATE SOBRE ESSA REALIDADE

EPIDEMIOLÓGICO EXPLOSÃO DE NOVOS CASOS

BIOÉTICA INTERVENÇÃO EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

LEGISLAÇÃO

EXPERIMENTOS EM SERES HUMANOS

ESTERILIZAÇÃO MUTILAÇÃO

DESTRANSIÇÃO

DISFORIA DE GÊNERO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA COMPLEXIDADE

SOFRIMENTO DOS FAMILIARES

RESPONSABILIZAÇÃO

MANUAIS DIAGNÓSTICOS

PREVENÇÃO

VISIBILIDADE À MINORIA DAS MINORIAS

DESTRASICIONADOS E O SUS

SEQUELAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS

DISFORIA DE GÊNERO TRANSITÓRIA



A EXPOSIÇÃO NÃO SE APLICA A INDIVÍDUOS ADULTOS COM VARIABILIDADE DE GÊNERO

ROBERTA CLOSE



THAMY MIRANDA



61-98% DAS DISFORIAS DE GÊNERO SE RESOLVEM NATURALMENTE

International Review of Psychiatry >

Volume 28, 2016 - Issue 1: Gender Dysphoria and Gender Incongruence

9,165 137

666

Views CrossRef citations to date Altmetric

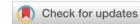
Review Article

Gender dysphoria in childhood

Jiska Ristori 🔀 & Thomas D. Steensma

Pages 13-20 | Received 26 Oct 2015, Accepted 27 Oct 2015, Published online: 12 Jan 2016

- **66** Download citation



Full Article

Showing <

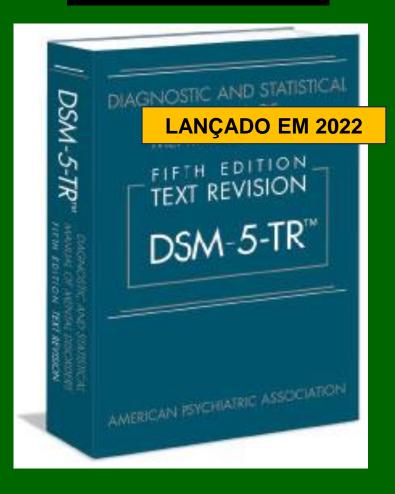
a

DISFORIA DE GÊNERO TRANSITÓRIA

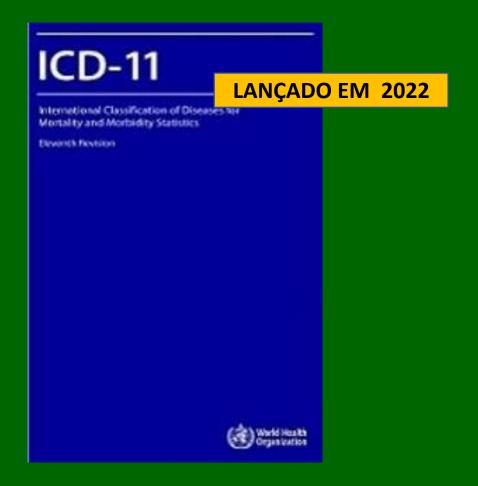


MANUAIS DIAGNÓSTICOS

DSMV TR- DG SEGUE COMO DIAGNÓSTICO



CID 11 – DESPATOLOGIZAÇÃO INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO



DISFORIA DE GÊNERO (DG) EM CRIANÇAS ADOLESCENTES E ADULTOS - DSMV TR

DSM-5-TR

Gender Dysphoria

Diagnostic Criteria

Gender Dysphoria in Children

F64.2

- A. A marked incongruence between one's experienced/expressed gender and assigned gender, of at least 6 months' duration, as manifested by at least six of the following (one of which must be Criterion A1):
 - 1. A strong desire to be of the other gender or an insistence that one is the other gender (or some alternative gender different from one's assigned gender).
 - In boys (assigned gender), a strong preference for crossdressing or simulating female attire; or in girls (assigned gender), a strong preference for wearing only typical masculine clothing and a strong resistance to the wearing of typical feminine clothing.
 - 3. A strong preference for cross-gender roles in make-believe play or fantasy play.
 - 4. A strong preference for the toys, games, or activities stereotypically used or engaged in by the other gender.
 - 5. A strong preference for playmates of the other gender.
 - 6. In boys (assigned gender), a strong rejection of typically masculine toys, games, and activities and a strong avoidance of rough-and-tumble play; or in girls (assigned gender), a strong rejection of typically feminine toys, games, and activities.
 - 7. A strong dislike of one's sexual anatomy.

DSM-5-TR

- 8. A strong desire for the primary and/or secondary sex characteristics that match one's experienced gender.
- B. The condition is associated with clinically significant distress or impairment in social, school, or other important areas of functioning.

Specify if:

With a disorder/difference of sex development (e.g., a congenital adrenogenital disorder such as E25.0 congenital adrenal hyperplasia or E34.50 androgen insensitivity syndrome).

Coding note: Code the disorder/difference of sex development as well as gender dysphoria.

Gender Dysphoria in Adolescents and Adults

F64.0

- A. A marked incongruence between one's experienced/expressed gender and assigned gender, of at least 6 months' duration, as manifested by at least two of the following:
 - A marked incongruence between one's experienced/expressed gender and primary and/or secondary sex characteristics (or in young adolescents, the anticipated secondary sex characteristics).

513

- A strong desire to be rid of one's primary and/or secondary sex characteristics because of a marked incongruence with one's experienced/expressed gender (or in young adolescents, a desire to prevent the development of the anticipated secondary sex characteristics).
- 3. A strong desire for the primary and/or secondary sex characteristics of the other gender.
- A strong desire to be of the other gender (or some alternative gender different from one's assigned gender).

SEXO CONCEITO CONCRETO BIOLÓGICO

Sex Chromosomes White the second of the sec

Sex-determining region Y (SRY) gene Sex-determining region Y (SRY) gene Male https://amasianvfiles.wordpress.com/2012/08/sex-chromosomes1.jpg

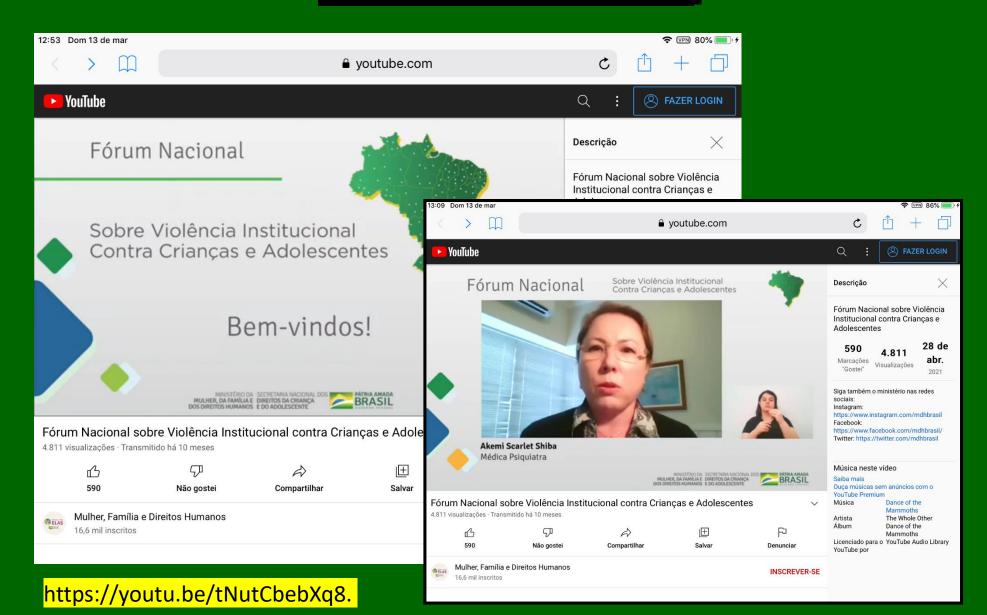
Human sex chromosomes

GEN SRY

GÊNERO CONCEITO SUBJETIVO



DEBATE CIENTÍFICO 2021-MINISTÉRIO MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS



2022 – III CONGRESSO ONLINE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA - ABP

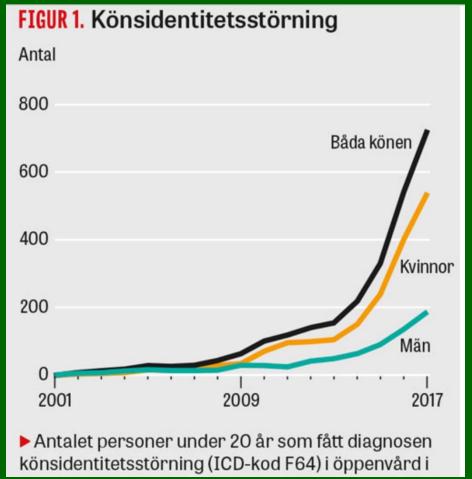


CURSO - XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE PSIQUIATRIA 5 A 8 DE OUTUBRO DE 2022 ABP

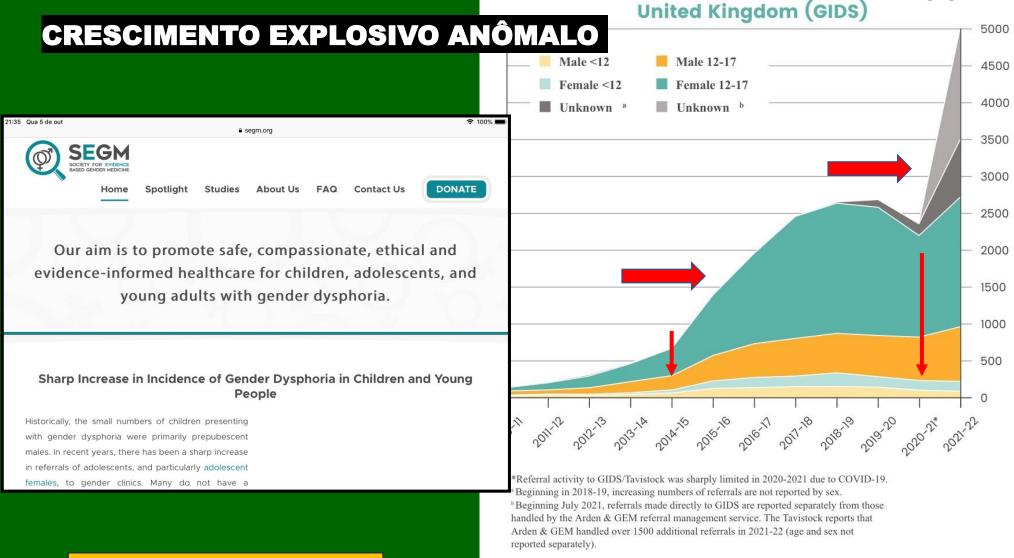


ESTUDO SUECO APONTA AUMENTO DE MAIS DE 2.300% NO DIAGNÓSTICO DE DISFORIA DE GÊNERO NA ÚLTIMA DÉCADA



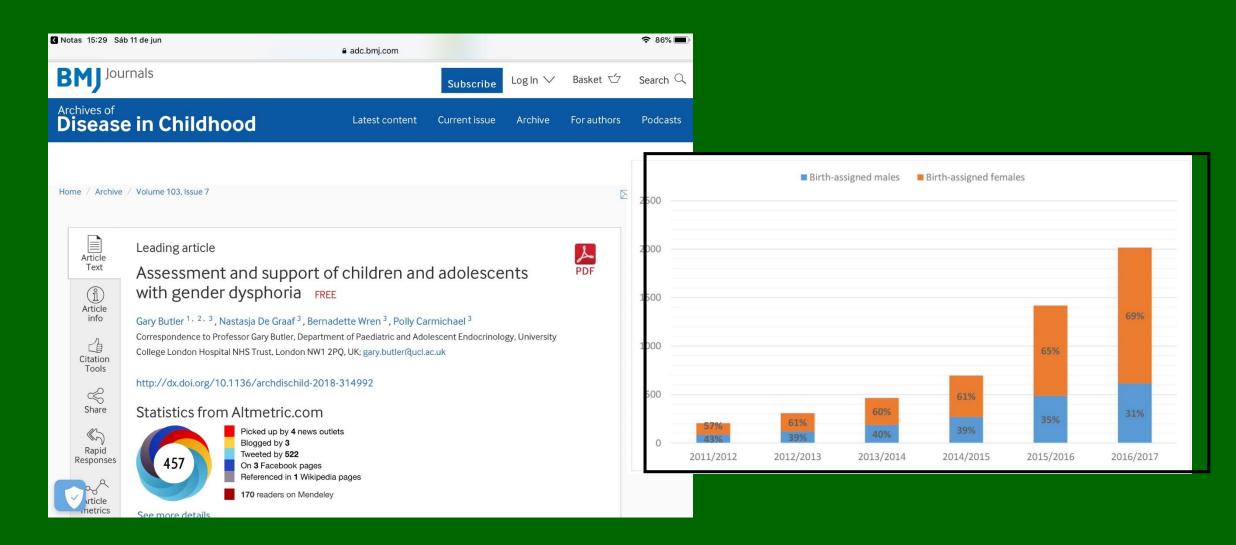


Child and Adolescent Referrals for Gender Dysphoria



https://segm.org/

MUDANÇA NO PERFIL MAIS MENINAS DO QUE MENINOS



SUBCATEGORIA - DG DE RÁPIDO APARECIMENTO



Browse Topics

RESEARCH ARTICLE

Parent reports of adolescents and young adults perceived to show signs of a rapid onset of gender dysphoria

Lisa Littman

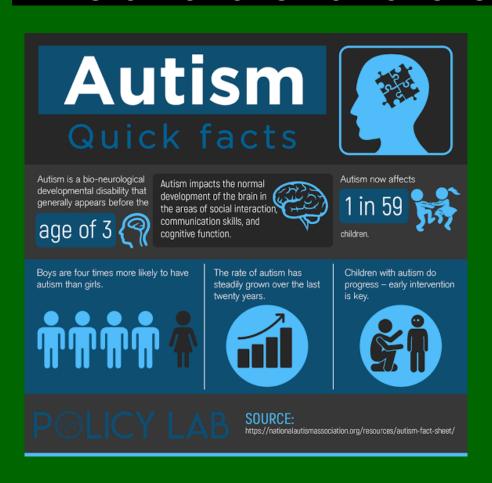
Conclusion

This descriptive, exploratory study of parent reports provides valuable detailed information that allows for the generation of hypotheses about factors that may contribute to the onset and/or expression of gender dysphoria among AYAs. Emerging hypotheses include the possibility of a potential new subcategory of gender dysphoria (referred to as rapid-onset gender dysphoria) that has not yet been clinically validated and the possibility of social influences and maladaptive coping mechanisms. Parent-child conflict may also explain some of the findings. More research that includes data collection from AYAs, parents, clinicians and third party informants is needed to further explore the roles of social influence, maladaptive coping mechanisms, parental approaches, and family dynamics in the development and duration of gender dysphoria in adolescents and young adults.

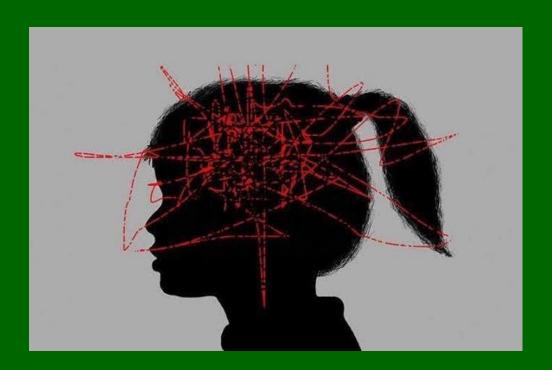
Citation: Littman L (2018) Parent reports of adolescents and young adults perceived to show signs of a rapid onset of gender dysphoria. PLoS ONE 13(8): e0202330. doi:10.1371/journal.pone.0202330

COMORBIDADES

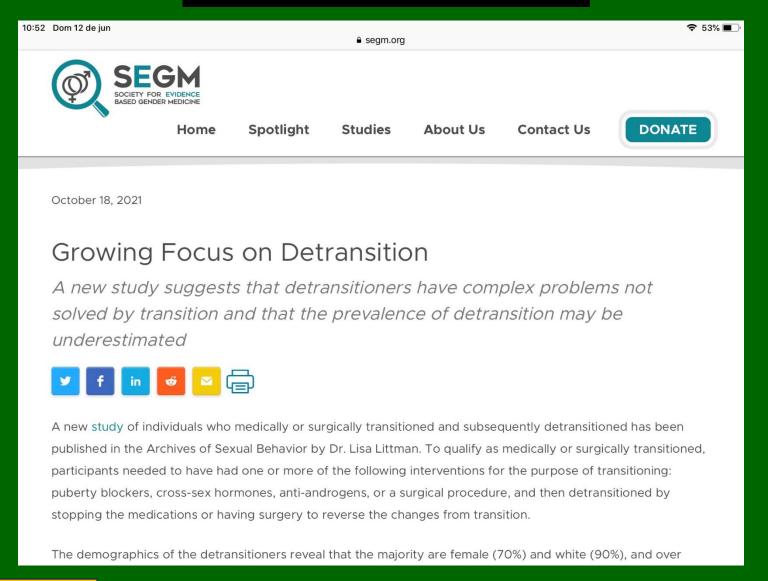
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



ESTRESSE PÓS TRAMÁTICO – ABUSO SEXUAL



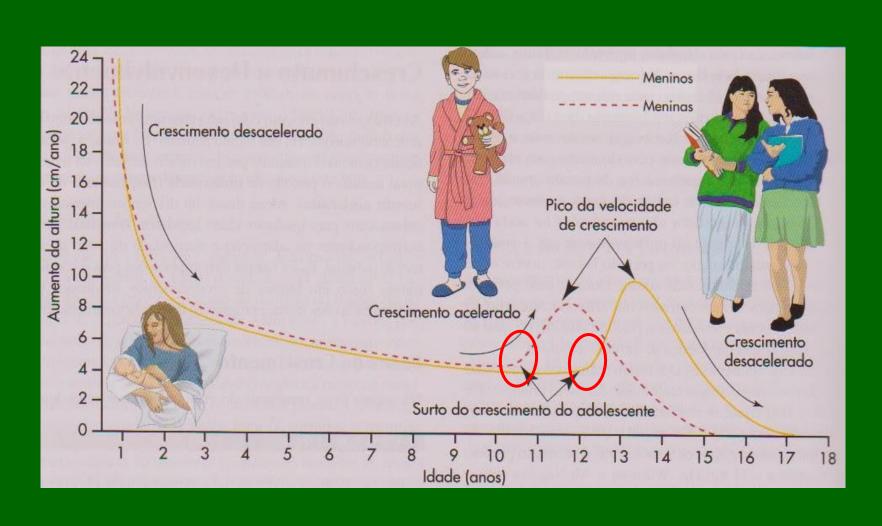
ALERTA - AUMENTO NOS CASOS DE DESTRANSICIONADOS



"PROBLEMATIZAÇÃO" DO GÊNERO GÊNERO É UMA PERFORMACE – VOCÊ É O QUE VOCÊ QUISER



PUBERDADE E ADOLESCÊNCIA – GRANDES TRANSFORMAÇÕES



PUBERDADE PERIODO DE MUITA ESTRANHEZA COM O CORPO - NORMALIDADE



IMATURIDADE - INTENSAS MUDANÇAS NO CÉREBRO DO ADOLESCENTE

IMPULSIVIDADE

BAIXO JUÍZO CRÍTICO

DIFICULDADE PLANEJAMENTO

DIFICULDADE TOMAR DECISÕES

INCONSEQUENTE

Córtex pré-frontal

- Estado de maturidade: em desenvolvimento
- O que faz: a área, mais desenvolvida em humanos, nos diferencia dos animais, é responsável pelo bom julgamento e pelo controle de impulsos, pela resolução de problemas, pela tomada de decisões e pelo planejamento
- Os efeitos na adolescência:

 há conflito entre o já maduro sistema
 límbico e o verde córtex pré-frontal.

 O jovem é emocional, mas não doma
 sentimentos como um adulto.
 É impulsivo, não entende
 as consequências de seus atos
 e tem dificuldade de compreender
 emoções alheias. Um porém: já sabe
 que deve respeitar as leis
 e compreende as razões disso

Lobos temporal, parietal e occipital

- Estado de maturidade: maduro
 - O que fazem: processam estímulos sensoriais, a memória e a compreensão da linguagem
 - O efeito na adolescência: os jovens são quase tão hábeis (por exemplo, para dirigir ou em uma competição esportiva) quanto as pessoas maduras

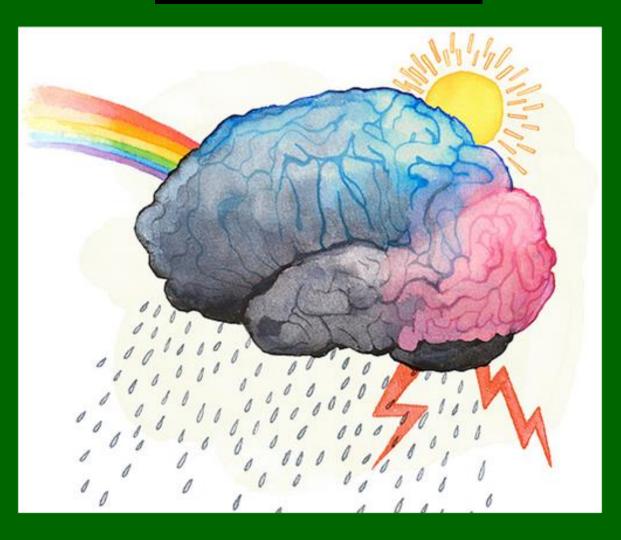
Sistema límbico

- Estado de maturidade: guase maduro
 - O que faz: centraliza reações emocionais
 - 0 efeito na adolescência: como já está desenvolvido, o sistema límbico faz com que o jovem de 16 anos tenha emoções à flor da pele: se ele sente raiva, é intensa; se ama, ocorre o mesmo

- ↑ CAPACIDADE COGNITIVA
- ↑ CAPACIDADE MOTOTRA

EMOÇÕES EXACERBADAS

ADOLESCÊNCIA PERÍODO SENSÍVEL DO DESENVOLVIMENTO



ABORDAGEM ABORDAGEM PSICOTERÁPICA/PSIQUIÁTRICA





ABORDAGEM INTERVENCIONISTA – AFIRMAÇÃO DE GÊNERO

- BLOQUEIO DA PUBERDADE
- HORMONIOTERAPIACRUZADA
- CIRURGIA DE

TRANSGENITALIZAÇÃO



RESOLUÇÃO 2265/19 — PUBLICADA EM JANEIRO DE 2020





RESOLUÇÃO CFM nº 2.265/2019

Publicada no D.O.U. de 09 de janeiro de 2020, Seção I, p.96

Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, pelo Decreto nº 6.821/2009 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a competência normativa conferida pela Resolução CFM nº 1.931/2009, combinada ao artigo 2º da Lei nº 3.268/1957, que tratam, respectivamente, da expedição de resoluções que complementem o Código de Ética Médica e do zelo pertinente à fiscalização e disciplina do ato médico;

CONSIDERANDO incongruência de gênero ou transgênero a não paridade entre a identidade de gênero e o sexo ao nascimento;

NOVO GUIDELINE DA WPATH 8ª EDIÇÃO -PUBLICADA

SETEMBRO DE 2022





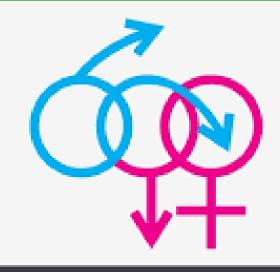
International Journal of Transgender Health

ISSN: (Print) (Online) Journal homepage: https://www.tandfonline.com/loi/wijt21

Standards of Care for the Health of Transgender and Gender Diverse People, Version 8

E. Coleman, A. E. Radix, W. P. Bouman, G. R. Brown, A. L. C. de Vries, M. B. Deutsch, R. Ettner, L. Fraser, M. Goodman, J. Green, A. B. Hancock, T. W. Johnson, D. H. Karasic, G. A. Knudson, S. F. Leibowitz, H. F. L. Meyer-Bahlburg, S. J. Monstrey, J. Motmans, L. Nahata, T. O. Nieder, S. L. Reisner, C. Richards, L. S. Schechter, V. Tangpricha, A. C. Tishelman, M. A. A. Van Trotsenburg, S. Winter, K. Ducheny, N. J. Adams, T. M. Adrián, L. R. Allen, D. Azul, H. Bagga, K. Başar, D. S. Bathory, J. J. Belinky, D. R. Berg, J. U. Berli, R. O. Bluebond-Langner, M.-B. Bouman, M. L. Bowers, P. J. Brassard, J. Byrne, L. Capitán, C. J. Cargill, J. M. Carswell, S. C. Chang, G. Chelvakumar, T. Corneil, K. B. Dalke, G. De Cuypere, E. de Vries, M. Den Heijer, A. H. Devor, C. Dhejne, A. D'Marco, E. K. Edmiston, L. Edwards-Leeper, R. Ehrbar, D. Ehrensaft, J. Eisfeld, E. Elaut, L. Erickson-Schroth, J. L. Feldman, A. D. Fisher, M. M. Garcia, L. Gijs, S. E. Green, B. P. Hall, T. L. D. Hardy, M. S. Irwig, L. A. Jacobs, A. C. Janssen, K. Johnson, D. T. Klink, B. P. C. Kreukels, L. E. Kuper, E. J. Kvach, M. A. Malouf, R. Massey, T. Mazur, C. McLachlan, S. D. Morrison, S. W. Mosser, P. M. Neira, U. Nygren, J. M. Oates, J. Obedin-Maliver, G. Pagkalos, J. Patton, N. Phanuphak, K. Rachlin, T. Reed, G. N. Rider, J. Ristori, S. Robbins-Cherry, S. A. Roberts, K.

2012-2022



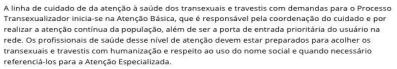
NPAIH

WORLD PROFESSIONAL ASSOCIATION for TRANSGENDER HEALTH

PROCESSO TRANSEXUALIZADOR NO SUS



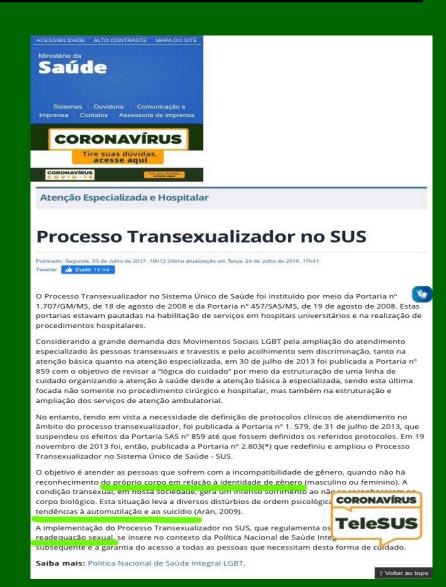
Acesso e regulação



A Atenção Especializada, por sua vez, é composta por unidades ambulatoriais e hospitalares, que ofertam serviços de apoio tais como: acesso às consultas e exames especializados, cirurgias, medicamentos, próteses e atendimento de urgencia.

É importante lembrar que, enquanto os serviços prestados pela Atenção Básica devem estar o mais próximo possível do local de residência ou trabalho dos indivíduos, os serviços da Atenção Especializada devem ser ofertados de forma hierarquizada e regionalizada para garantir economia de escala, escopo e qualidade da atenção prestada. Nesse sentido, os serviços pespecializada devem servir de referência para um conjunto de Unidades de Adisponibilizar atendimento mediante encaminhamento por meio de sistemas centrais de regulação.

Logo, o acesso aos serviços especializados é baseado em protocolos de regulação gerenciados pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, as quais competem organizar o atendimento dos pacientes na rede assistencial, definindo os estabelecimentos para os quais os pacientes que precisam do cuidado deverão ser encaminhados.

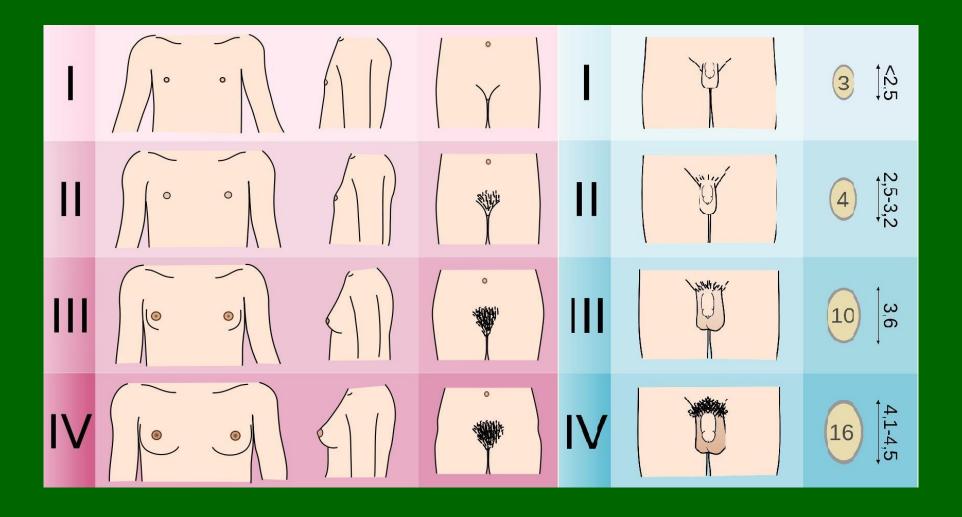




Fila para atendimento a trans no SUS impulsiona clínicas privadas – Agência AIDS (agenciaaids.com.br)

ESCALA TANNER – MATURAÇÃO SEXUAL DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO

BLOQUEIO PUBERAL



EXPERIMENTO – BLOQUEIO DA PUBERDADE

- LEURPOPLIDE/LEURPORELINA AÇÃO
 SUPRESSORA GONADOTROFINAS
- INIBE A PRODUÇÃO DE ESTROGÊNIO,
 PROGESTERONA E TESTOSTERONA
- "É PARA A CRIANÇA TER MAIS TEMPO PARA EXPLORAR A SUA QUESTÃO DE GÊNERO"
- OFF LABEL
- EFEITO NA FORMAÇÃO DOS OSSOS
- EFEITO NO NEURODESENVOLVIMENTO



BLOQUEADORES DO GNRH CASTRAÇÃO QUÍMICA EM AGRESSORES SEXUAIS





https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/parlamento-sul-coreano-aprova-castracao-quimica-para-pedofilos-2mvt3vlbgmo5lizddelxver0u

TEMPO DE TRATAMENTO BLOQUEIO HORMONAL RISCO DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE

- Se não ocorrer a interrupção do tratamento com idade óssea próxima de 12,5 anos nas meninas e de 13,5 anos nos meninos (11, 13)
- Esterilização permanente pelo não desenvolvimento dos órgãos sexuais e das gônodas
- "impacto negativo" na fertilidade Pag.157 WPATH

EXPERIMENTO EM SERES HUMANOS PROTEÇÃO AOS MENORES DE IDADE



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DIREITO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Notas 19:27 Seg 11 de jul

Não Seguro — planalto.gov.br





Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE L8069 (planalto.gov.br)

PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA – HORMÔNIOTERAPIA A PARTIR DOS 16 ANOS



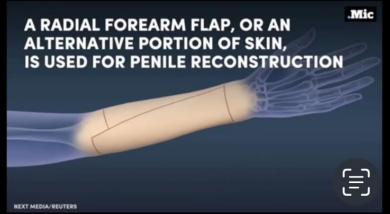




CIRURGIA DE FEMININO PARA MASCULINO

NEOFALOPLASTIA EXPERIMENTAL

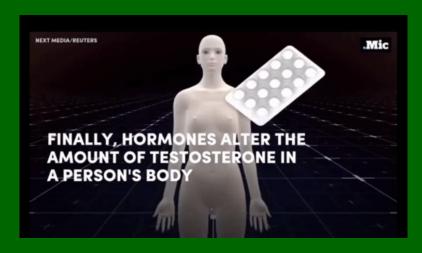






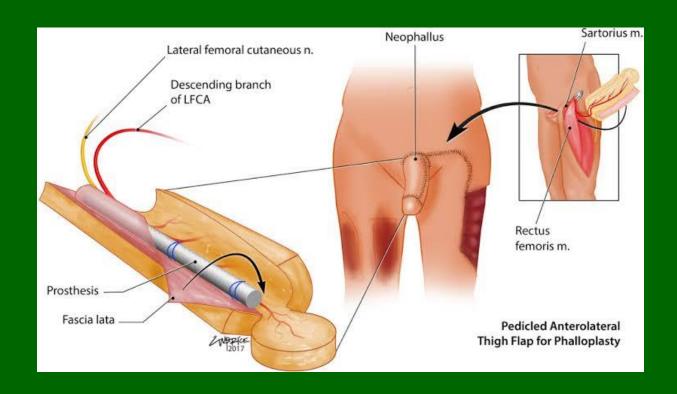




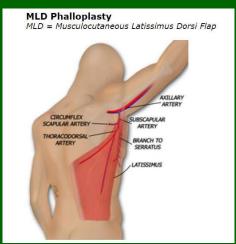


METOIDIOPLASTIA

NEOFALOPLASTIA É EXPERIMENTAL









FISIOTERAPIA PALIATIVA

CIRURGIA DE MASCULINO PARA FEMININO

RETIRADA DOS TESTÍCULOS





RETIRADA DO PÊNIS MANTENDO A PELE

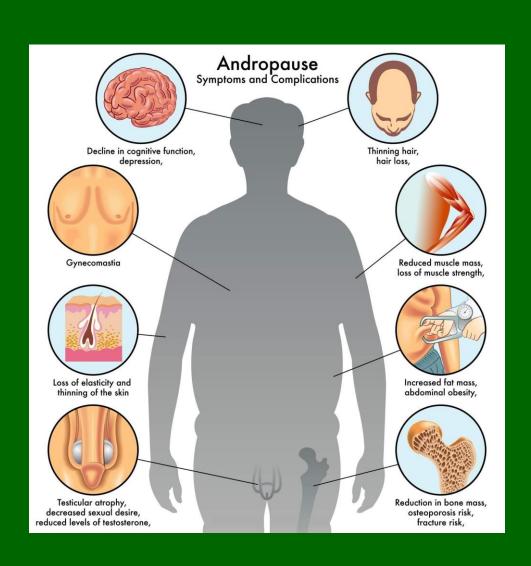
INVERSÃO PELE PARA NOVA VAGINA

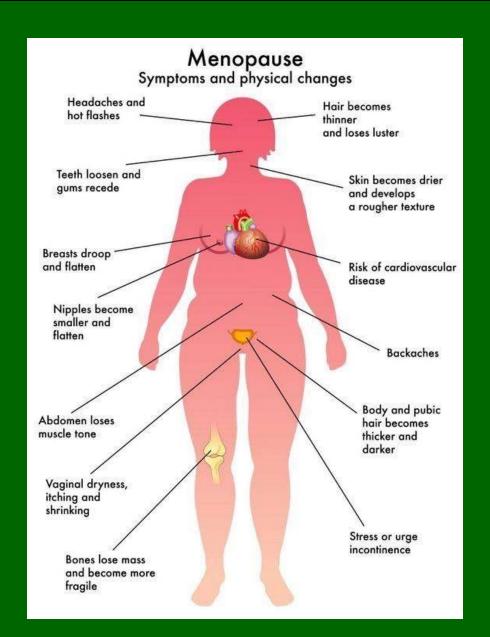




NOVA VULVA

MENOPAUSA E ANDROPAUSA PRECOCE E OUTRAS SEQUELAS







Presidência da República

Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Vigência

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

4º - VEDADO ESTERILIZAÇÃO

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determina oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para est âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9°
"Art. 10
<u>I</u> - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o at cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço d regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, cor vistas a desencorajar a esterilização precoce;
§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.
§ <u>5°</u> (Revogado).

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

Mensagem de veto

CIRURGICA POR HISTERECTOMIA

OU OOFORECTOMIA

§ 7º do art. 226 da Constituição Federal

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

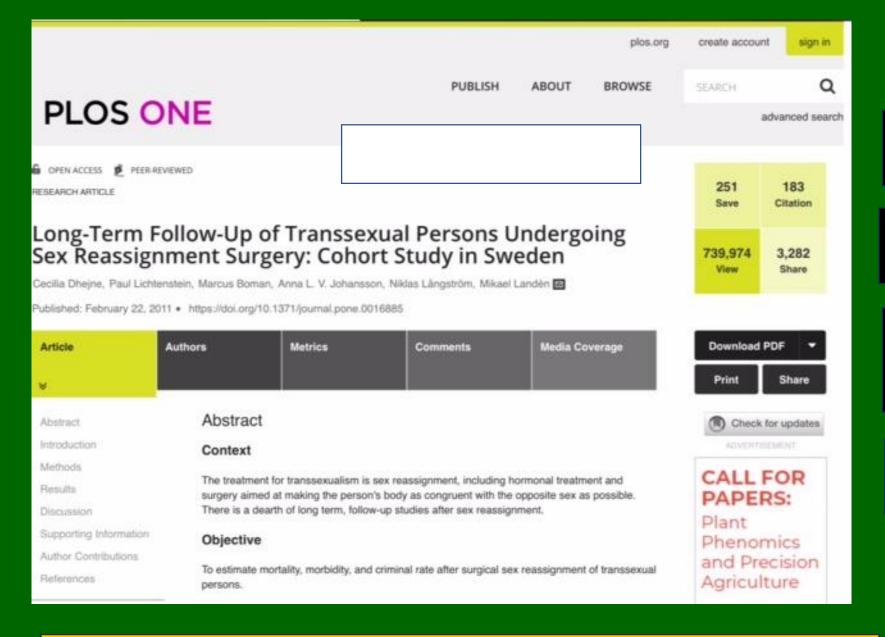
da a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de

19.8. 1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado á pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconseihamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

- risco à vida ou à saùde da mulher ou do futuro concepto, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.
- § 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeto dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.
- § 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.
- § 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.
- § 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.
 - § 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.
 - § 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.
- Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928. de 19.8.1997.
 - Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.
 - Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.
- Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997



COORTE 30 ANOS RETROSECTIVO

MÉDIA DE 7,4 ANOS PARA ARREPENDIMENTO

POP. TRANS.

MORTALIDADE 3X MAIOR

QUE A POP GERAL

SUICÍDIO, CÂNCER, DOENÇA CARDIOVASCULAR

https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371%2Fjournal.pone.0016885&fbclid=lwAR3-UqCHZaihGssiK7-OsXgUGbxKfeX4liVd0oNHDGQwUs224SeXggXe6nQ

DEPOIMENTO DESTRANSICIONADOS



MOVIMENTAÇÕES PELO MUNDO

CÂMARA DE LORDS - REINO UNIDO

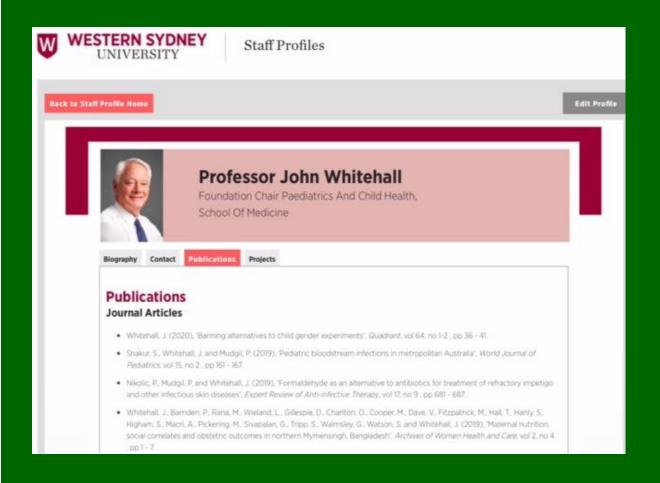
First Do No Harm: the Ethics of Transgender Healthcare, House of Lords

☐ Transgender Trend - ⑤ May 22, 2019 - ☐ Cultural Influences and Debate - ☐ 7 Comments

Last week an event sponsored by Lord Moonie in the House of Lords for Standing for Women brought together a panel of medical experts and parent organisations from the UK and the US to speak on the subject of childhood transition. This is an issue which has been very much in the news over the past few months as details have emerged of the serious ethical concerns of clinicians and ex-clinicians at the Tavistock Gender Identity Development Service.

Given the seriousness of the issue and the fact that it concerns children, you would expect this important event to have been well-attended by members of every political party. In fact only one Member of Parliament, David Davies MP, and one Member of the Lords, Dame Tanni Grey Thompson, came along. We are very grateful to them both for their attendance.

AUSTRÁLIA- CARTA AO SENADO ASSINADA POR MAIS DE 200 MÉDICOS



LEIS CRIMINALIZANDO CONDUTA DE AFIRMAÇÃO DE GÊNERO EM

MENORES DE IDADE



GAZETA DO POVO



> Mundo > Breves

Arkansas é o primeiro estado americano a proibir cirurgias de transição de gênero em menores

06/04/2021 08:21 Atualizado em 06/04/2021 às 19:18

Por Gazeta do Povo



Governador do Arkansas, Asa Hutchinson Foto: ALEX WONG/GETTY IMAGES NORTH AMERICA/AFP

GAZETA DE S.PAULO ◎

NOVA LEI

Flórida e Texas proíbem transição de gênero para menores de idade

Na Flórida, a legislação passa a valer imediatamente, e não regulamenta apenas atos de crianças e adolescente, atingindo também adultos

FOLHAPRESS

Publicado em 18/05/2023 às 10:06 Atualizado em 18/05/2023 às 10:15

Flórida e Texas proíbem transição de gênero para menores de idade - Gazeta de São Paulo (gazetasp.com.br)



prohibit certain medical and surgical interventions on minor patients.

Sponsors:

Representatives Soye (prime), Auch, Aylward, Bahmuller, Callies, Deutsch, Gross, Hansen, Jensen (Kevin), Jensen (Phil), Karr, Krohmer, Kull, Ladner, Lems, May, Mills, Moore, Mulally, Odenbach, Otten (Ernie), Overweg, Perry,

2023 House Bill 1080 | South Dakota Legislature (sdlegislature.gov)

Arkansas proíbe cirurgias de transição de gênero em menores (gazetadopovo.com.br)

CASO KEIRA BELL – PROCESSO DA CLÍNICA TAVISTOK

- TRATAMENTO DE
 AFIRMAÇÃO DE GÊNERO
 APÓS 3 CONSULTAS
- EM ADULTO JOVEM
 DESCOBRIU QUE ESTAVA NA
 DÚVIDA NA ORIENTAÇÃO
 SEXUAL

Britain | Keira Bell

The judgment in Keira Bell's case upsets trans groups

It becomes harder to prescribe puberty blockers to children



Dec 1st 2020 (Updated Dec 15th 2020)



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA DESTRANSICIONADOS SEQUELAS IRREVERSÍVEIS

PSIQUIATRA

ENDOCRINOLOGISTA

CIRURGIÃO

UROLOGISTA

PROCTOLGISTA

FISIOTERAPEUTA

PSICÓLOGO

ASSISTENTE SOCIAL



AUXILIAR OS PÚBERES E ADOLESCENTES A ATRAVESSAREM ESSA FASE TURBULENTA DA FORMA MAIS SEGURA POSSÍVEL



PERÍODOS SENSÍVEIS DO CICLO VITAL DO HUMANO

